



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1695

DE 20 NOVEMBRO DE 1.991.

CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, no presente exercício, ao CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, subvenção por conta de dotações orçamentárias - próprias, no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para fins de manutenção geral da entidade.

Artigo 2º - Fica, também, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

parágrafo Único - A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através de recursos disponíveis preconizados pelo artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de novembro de 1.991.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de novembro de 1.991.

NELSON MORAELS ROSSI  
-Diretor Administrativo-  
GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS